



RESOLUÇÃO N° 003/2017

Define normas para a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e doutorado e para acompanhamento dos alunos bolsistas, de acordo com a Portaria n° 76 de 14 de abril de 2010/CAPES e com a Portaria Conjunta n.º 1, de 15 de julho de 2010/CAPES/CNPQ

CAPÍTULO I

Da Concessão da Bolsa

Art. 1º Para concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

I- dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II- liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício;

III- comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGE/UFES;

IV- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;



V- realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 deste regulamento;

VI- ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGE/UFES;

VII- fixar residência na região metropolitana de Vitória/ES;

VIII- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N°. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

§ 1. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;



§. 2 No caso de não preenchimento de todas as quotas de bolsas disponíveis para o Programa, as bolsas remanescentes poderão ser pleiteadas por alunos com vínculo empregatício e percepção de vencimentos, desde que tais candidatos apresentem maior coeficiente de rendimento ou maior média na seleção e estejam afastados oficialmente de suas atividades funcionais para dedicação exclusiva ao Curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Dos critérios de seleção de bolsistas

Art. 2º Observar-se-á para a concessão de bolsas a ordem de classificação do candidato em termos do seu coeficiente de rendimento e sua condição socioeconômica.

§ 1º. No primeiro semestre, quando os candidatos ainda não possuem coeficiente de rendimento acadêmico, a base a ser considerada será a comprovação do candidato à necessidade da bolsa para realização de seus estudos.

§ 2º. No segundo semestre, em diante, a base para a concessão de bolsas será o coeficiente de rendimento do semestre anterior e as condições financeiras do candidato.

§ 3º Considerar prioridade o candidato à bolsa que não reside na região metropolitana de Vitória e irá precisar de ajuda financeira para fixar residência na região metropolitana.

§ 4º. Se ocorrer empate na avaliação do desempenho dos candidatos, a Comissão tomará como base para a concessão o critério socioeconômico.

§ 5º. A análise relacionada ao critério socioeconômico será efetuada com base em informações coletadas por um questionário próprio, por informações expressas na Declaração de Imposto de Renda do candidato e comprovante de endereço.



CAPÍTULO III

Da duração da Bolsa

Art. 3º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, bem como nas suas condições socioeconômica.

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.



CAPÍTULO IV

Da suspensão da bolsa

Art. 4º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO V

Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 5º Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional e/ou internacional (desde que não receba outra bolsa de uma agência de fomento ou de empresa), ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;



II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante, desde que não seja contemplado com outra bolsa de estudos.

CAPÍTULO VI

Da revogação da concessão

Art. 6º Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo Único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

IV – Por outras razões discriminadas pela CAPES.



CAPÍTULO VII

Da substituição do Bolsista

Art 7º A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas.

Art 8º As substituições de bolsistas, entendidas sempre dentro do mesmo curso, são automáticas, não necessitando de aprovação da CAPES.

Art 9º No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os requisitos para concessão.

Art 10 A relação dos bolsistas substituídos deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria que, por sua vez, a enviará mensalmente à CAPES.

CAPÍTULO VIII

Dos critérios para Substituição de Bolsista

Art 11 No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nestas normas para a concessão de bolsa.

Parágrafo Único. A substituição somente será permitida se faltar pelo menos seis meses para o encerramento do prazo do curso, no estrito limite máximo permitido regimentalmente.

Art 12 Considerar-se-á como aluno de desempenho insuficiente aquele que:

- I. apresentar coeficiente de rendimento inferior a 8,0;



II. não tiver seu projeto de dissertação defendido e aprovado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses de curso,

III. não tiver se submetido a Qualificação I, em até 18 meses e a Qualificação II em até 36 meses e sido aprovado; IV. for reprovado em alguma disciplina e/ou atividade.

CAPÍTULO IX

Da interrupção de Bolsa

Art 13 O bolsista do Programa terá direito à interrupção de sua bolsa, com possibilidade de retomá-la posteriormente, nos casos de:

- I- Doença grave que o impeça de acompanhar as atividades do curso.
- II- Licença maternidade.

Parágrafo Único. Em ambos os casos, o período de interrupção não poderá exceder 6 meses.

CAPÍTULO X

Do estágio no Exterior

Art 14 O bolsista da CAPES que obtiver apoio dessa agência ou de outra para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, terá sua bolsa no país





assegurada no mês em que retomar suas atividades, podendo ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

Art 15 O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

CAPÍTULO XI

Do cancelamento de Bolsa

Art 16 O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo Único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17 No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES



CAPÍTULO XII

Do acompanhamento e renovação da Bolsa

Art 18 A renovação da bolsa está condicionada à:

- I. obtenção pelo aluno bolsista de, no mínimo, média 8,0 (oito) e nenhuma nota inferior a 7,0 (sete) em cada período cursado;
- II. apresentação pelo professor orientador, ao final de cada período letivo de parecer sobre o desempenho acadêmico do aluno bolsista em formulário próprio.

CAPÍTULO XIII

Da realização de estágio de docência

Art. 19 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo os seguintes critérios:

- I. a obrigatoriedade do estágio é tanto para o doutorado quanto para o mestrado;
- II. o estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedada à utilização de recursos repassados pela CAPES;



- III. a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;
- IV. compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de critério do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
- V. o docente de ensino superior que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;
- VI. as atividades do estágio de docência deverá ser compatível com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.
- VII. havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;
- VIII. a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

CAPÍTULO XIV

Da comissão de bolsa, das suas responsabilidades e atribuições

Da comissão de bolsa, das suas responsabilidades e atribuições

Art. 20 A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa e composta dos seguintes membros:

- I. O Coordenador Geral ou o Coordenador Adjunto do Programa; II. um representante do corpo docente;



III. Um representante dos alunos de mestrado/doutorado.

§ 1º. O representante dos alunos deverá ser, preferencialmente, um bolsista e estar há pelo menos 1 (um) ano integrado às atividades do Programa como aluno regular.

§ 2º. O representante do corpo docente terá mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 6 (seis) meses

Art. 21 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Observar e aplicar as normas para concessão/renovação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;

II. divulgar essas normas para os alunos e mantê-los informados de qualquer comunicação por parte das agências;

III. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico e as condições socioeconômicas comunicando à CAPES, através do Órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV. deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

V. manter atualizado um arquivo sobre o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela CAPES;

VI. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES



CAPÍTULO XV

Da devolução de Bolsa

Art. 22 A concessão de bolsas e auxílios que desrespeite os requisitos do Manual CAPES/DS implica o seu cancelamento imediato dessas bolsas e auxílios e a obrigação de ressarcimento à CAPES, pela instituição, dos recursos utilizados irregularmente.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Vitória, 19 de junho de 2017

Profª Drª Eliza Bartolozzi Ferreira

Coordenadora Geral do PPGE/UFES